

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 6464/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2183/96.JACBR (antigo n.º 140/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carlos Lourenço Marques, filho de Luís Lourenço Marques e de Gracinda Rodrigues Lourenço Marques, natural de Benedita, Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9926289, com domicílio na 49 Maior Close, London, S W9 7 DU Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, de cheque previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 2002, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 6465/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1316/96.4JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Rodrigues Alexandre, filho de Daniel Cardoso Alexandre e de Maria Fernanda Rodrigues, natural de Soure, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12542720, com domicílio na F 54190 Villeroit, 22, Place de La Marine, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1996, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

21 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 6466/2006 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1379/04.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Silva dos Santos Dinis, filho de Leontino Pereira dos Santos e de Maria Rosa Silva, natural de Currelos, Carregal do Sal, nascido em 18 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10896919, com domicílio na Urbanização do Arco Pintado, lote 4, 4.º-B, direito, Monte Formoso, 3000-085 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos passaporte, bilhete de identidade, carta de condução bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 6467/2006 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 204/05.TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Teixeira Tomás, filho de Almerindo do Rosário Tomás e de Lídia Maria Marques Teixeira, natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1977, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11270731, com domicílio na Casal dos Corteses, Ega, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigos 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos passaporte, bilhete de identidade, carta de condução bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 6468/2006 — AP.** — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 377/97.3TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rodrigues, filho de Fausto Rodrigues e de Glória da Conceição, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 7189114, com, com domicílio em Amoreiras, 5100 Lamego, por se encontrar acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1996, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível)*. — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 6469/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1187/96.0TBCBR (ex. n.º 47/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe André Alves Santana da Silva, filho de Francisco José Alves da Silva e de Maria José Alves Santana da Silva, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, Coimbra, nascido em 25 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10568276, com domicílio na Travessa Tenente Resende, 21, 1.º, 3800-270 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 6 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.